



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 064/2025, DE 21 DE JULHO DE 2025.

“Disciplina a concessão, aplicação e prestação de contas de suprimento de fundos no âmbito da Administração Pública do Município de Coronel Sapucaia - MS.”

NIÁGARA PATRÍCIA GAUTO KRAIEVSKI, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, e com fulcro no artigo 69, IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei de Licitações 14.133/2021,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a utilização de suprimento de fundos para atender a despesas de pequeno vulto, urgentes, eventuais e sigilosas, que não possam se subordinar ao processo normal de aplicação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a organização da Administração Federal e estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, especialmente seus artigos 75 e 95, § 2º;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, economicidade e transparência que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os controles internos e a gestão dos recursos públicos no âmbito municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto disciplina a concessão, aplicação e prestação de contas de suprimento de fundos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Coronel Sapucaia - MS.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

I - **Suprimento de Fundos:** a autorização expedida pelo ordenador de despesa para o uso de crédito por servidor, em nome do Município, sempre precedido de empenho, para atender a despesas específicas;

II - **Agente Suprido:** o servidor público municipal autorizado a receber e aplicar o suprimento de fundos;

III - **Ordenador de Despesa:** a autoridade competente para autorizar a realização de despesas e a concessão de suprimento de fundos;

IV - **Despesa de Pequeno Vulto:** a compra ou contratação de serviço cujo valor seja inferior aos limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, para dispensa de licitação por valor, conforme detalhado no Capítulo II deste Decreto;

V - **Despesa Urgente:** aquela em que a demora no atendimento possa gerar prejuízos ao bom andamento das atividades do órgão ou colocar em risco a segurança de pessoas, instalações, máquinas ou equipamentos, exigindo justificativa formal sobre a inviabilidade de realização pelo processo ordinário;

VI - **Despesa Eventual:** aquela que ocorre de forma esporádica e que exige pronto pagamento, como em viagens e com serviços especiais;

VII - **Despesa Sigilosa:** aquela que, por sua natureza, exige caráter confidencial, devendo ser detalhadas as situações específicas em ato normativo complementar, se necessário.

Art. 3º A aplicação do suprimento de fundos deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, economicidade e da aquisição mais vantajosa para o Município.

CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 4º O suprimento de fundos poderá ser concedido para as seguintes situações, desde que a despesa não possa ser subordinada ao processo normal de execução orçamentária:

I - Despesas de pequeno vulto;

II - Despesas urgentes, imprevisíveis e/ou inadiáveis;

III - Despesas eventuais, inclusive em viagens e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento;

IV - Despesas que devam ser feitas em caráter sigiloso.

Art. 5º É vedada a concessão de suprimento de fundos para aquisição de:

I - Material permanente ou outra mutação patrimonial classificada como despesa de capital, exceto quando devidamente justificado em processo específico pelo ordenador de despesa, demonstrando a inviabilidade de aquisição por processo normal e a essencialidade do item para a continuidade do serviço público;

II - Bens ou serviços cujo fornecimento ou prestação se faça sob a forma continuada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

III - Bens ou serviços para os quais existam contratos ou atas de registro de preço vigentes no Município;

IV - Assinaturas de livros, revistas, jornais e periódicos;

V - Material para estoque.

Art. 6º Os limites para a concessão e aplicação do suprimento de fundos deverão observar os valores atualizados da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I - Para as despesas de pequeno vulto (Art. 4º, inciso I), o limite máximo do suprimento de fundos autorizado não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no inciso I do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - Para as demais despesas (Art. 4º, incisos II, III e IV), o limite máximo do suprimento de fundos autorizado não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no inciso II do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III - O valor limite para cada despesa de pequeno vulto é o estabelecido no § 2º do Art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

IV - A soma das despesas a que se refere o inciso I deste artigo deve observar o limite estabelecido no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. Os valores de que tratam os incisos I, II e III deste artigo serão os vigentes na data da concessão do suprimento, devendo ser consultados os atos normativos federais que os atualizam anualmente.

Art. 7º É vedado o fracionamento da despesa ou a divisão do documento comprobatório para adequação aos limites estabelecidos.

§ 1º Considera-se fracionamento a aquisição de bens ou a contratação de serviços de mesma natureza física e funcional, ou que possuam a mesma finalidade, realizados em períodos próximos ou de forma parcelada, com o intuito de burlar os limites de dispensa de licitação.

§ 2º Para fins de verificação de compras de mesma natureza, deverá ser observada a legislação federal pertinente sobre dispensa de licitação, ou outra que lhe suceder.

CAPÍTULO III
DO AGENTE SUPRIDO

Art. 8º A área interessada em ter um agente suprido deverá formalizar o pedido em processo administrativo, que deverá conter:

I - Despacho do titular da unidade formalizando a concordância e indicando o servidor para esta função;

II - Formulário de solicitação, com os valores indicados em cada natureza de despesa;

III - Formulário da instituição financeira preenchido e assinado pelo servidor a ser agente suprido;

IV - Documento de identificação do servidor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

V - Comprovante de residência.

Parágrafo único. Preferencialmente, o agente suprido não será titular de unidade.

Art. 9º É vedada a concessão de suprimento de fundos a servidor que:

- I - Não esteja em efetivo exercício;
- II - Seja ordenador de despesas ou seu substituto legal;
- III - Seja gestor financeiro ou seu substituto legal;
- IV - Seja titular da unidade de material/almojarifado e de controle de patrimônio ou seus substitutos legais;
- V - Seja servidor da unidade responsável pela análise de prestação de contas de suprimento de fundos;
- VI - Esteja respondendo a processo administrativo ético ou disciplinar;
- VII - Tenha tido suas contas recusadas ou impugnadas em virtude de desvio, desfalque, falta ou má aplicação dos recursos recebidos;
- VIII - Seja responsável por dois suprimentos simultâneos, conforme o Art. 69 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, salvo exceções expressamente previstas em lei.

Art. 10. O processo será encaminhado ao ordenador de despesas, a quem caberá autorizar o agente suprido, observando os requisitos e vedações deste Decreto. Parágrafo único. O ordenador de despesa contará com o apoio das unidades responsáveis pelas informações relevantes à autorização.

CAPÍTULO IV DA UTILIZAÇÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 11. O suprimento de fundos não poderá ter período de aplicação superior a 90 (noventa) dias, contados a partir do ato de concessão pelo ordenador de despesas.

Parágrafo único. Não é permitida a aplicação de suprimentos de fundos em exercício financeiro diverso ao de sua autorização.

Art. 12. A despesa com suprimento de fundos será realizada, preferencialmente, mediante utilização de cartão de pagamento corporativo na modalidade crédito à vista, inclusive em compras online.

Parágrafo único. Na impossibilidade de utilização do cartão de pagamento corporativo na modalidade de crédito à vista, poderá ser realizado o saque em dinheiro até o limite estabelecido no § 2º do Art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que essa opção tenha sido formalizada no pedido de concessão e a inviabilidade justificada no momento da prestação de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

Art. 13. O agente suprido somente poderá efetuar pagamentos de despesas vinculadas ao suprimento de fundos a pessoas jurídicas (empresas) regularmente constituídas, mediante a emissão do respectivo documento fiscal.

Art. 14. No uso do cartão de pagamento corporativo ou recurso do suprimento, é vedado;

- I - O pagamento em parcelas;
- II - A utilização de função de débito;
- III - O saque em dinheiro acima do limite estabelecido no Art. 12, Parágrafo Único, deste Decreto;
- IV - A utilização para despesas pessoais.

Art. 15. A utilização de suprimento de fundos será autorizada pelo ordenador de despesas, considerando a disponibilidade orçamentária.

§ 1º O pedido de aquisição de bem ou serviço deverá ser feito formalmente em processo específico, por servidor diferente do agente suprido, contendo a indicação do item, quantitativo, valor estimado e justificativa.

§ 2º É vedada a apresentação de justificativas genéricas nas solicitações de aquisição mediante suprimento de fundos.

Art. 16. Previamente à aplicação, o agente suprido deverá consultar:

I - A área de planejamento de contratações, para validar a possibilidade de realização da despesa;

II - A área gestora de contratos e material, que deverão consignar no processo a inexistência de estoque ou cobertura contratual para o bem ou serviço a ser adquirido.

Parágrafo único. A manifestação das áreas indicadas nos incisos I e II deste artigo deverá ocorrer antes de o suprido efetuar a despesa, exceto nos casos manifestamente urgentes ou em viagens, devidamente justificados.

Art. 17. Os documentos fiscais devem ser emitidos em nome do Município de Coronel Sapucaia - MS, por quem prestou o serviço ou forneceu o material, e devem conter:

I - A discriminação clara do serviço prestado ou material fornecido, vedadas generalizações e abreviaturas que impossibilitem o conhecimento das despesas efetivamente realizadas;

II - A data da emissão;

III - O valor do bem ou serviço.

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante avaliação e justificativa do ordenador de despesas, poderá ser aceito documento fiscal emitido em nome do servidor, desde que não seja possível a emissão em nome do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

Art. 18. Os processos de concessão e aplicação de suprimento de fundos de que trata o Art. 4º, inciso IV, deste Decreto deverão ser classificados como sigilosos, na forma da Lei Federal nº 12.527, de 2011, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. A prestação de contas de despesas sigilosas deverá seguir rito específico, garantindo a confidencialidade das informações sensíveis, mas mantendo o controle e a fiscalização interna.

CAPÍTULO V
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 19. Na prestação de contas do suprimento de fundos devem ser incluídos:

- I - Documentos de solicitação prévia, conforme previsto no Art. 14 deste Decreto;
- II - Comprovantes das despesas realizadas com os respectivos documentos fiscais;
- III - Comprovante do pagamento da compra;
- IV - Atesto dos serviços prestados ou do recebimento do material pela unidade solicitante, feito por servidor da área, exceto o suprido, com data, nome legível e indicação de cargo ou função;
- V - Planilha "Demonstrativo das Despesas Realizadas", com data, número do documento, nome do fornecedor e valor do pagamento;
- VI - Despacho de encaminhamento assinado pelo agente suprido, reconhecendo o demonstrativo de despesas;
- VII - Justificativa para a utilização da modalidade saque em dinheiro.

Art. 20. A comprovação das despesas realizadas por meio de suprimento de fundos deve ser feita com a apresentação de documentos originais/eletrônicos.

Parágrafo único. Os comprovantes de despesas só serão aceitos se estiverem legíveis, forem emitidos dentro do prazo de aplicação definido no ato de concessão, e não contiverem rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas.

Art. 21. A prestação de contas do suprimento de fundos será realizada de acordo com os seguintes prazos:

I - **Prestação parcial:** Deve ser realizada até o dia 5 útil de cada mês, sendo o prazo prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

II - **Prestação final:** Até 10 (dez) dias úteis, após o término do período de aplicação do suprimento. Parágrafo único. Caso não haja gastos no período de prestação de contas, o agente suprido deve emitir despacho confirmando a ausência de despesas.

Art. 22. É vedado ao agente suprido:

I - Quitar despesa comprovada por meio de uma única nota fiscal com recursos originários de dois suprimentos de fundos;

II - Complementar o recurso de um suprimento com o recurso de outro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

CAPÍTULO VI
DA ANÁLISE E APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 23. A área técnica responsável, que analisará a prestação de contas dos suprimentos de fundos, verificando a correção dos procedimentos, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 24. Após análise pela área técnica, o ordenador de despesas terá até 30 (trinta) dias consecutivos, para apreciar e aprovar a prestação de contas do agente suprido.

Art. 25. Aprovada a prestação de contas, a área técnica registrará a baixa da responsabilidade do agente no sistema de controle financeiro do Município.

Parágrafo único. Os suprimentos de fundos concedidos são considerados despesas efetivas, registradas sob a responsabilidade do servidor suprido, até que se proceda à respectiva baixa, após a aprovação das contas prestadas.

Art. 26. Caso haja pendências na prestação de contas, a área técnica devolverá o processo ao agente suprido para ajustar, complementar ou justificar as falhas identificadas, fixando prazo 5 (cinco) dias úteis, para a regularização.

CAPÍTULO VII
DAS IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Art. 27. Em caso de aplicação indevida dos recursos de suprimento de fundos ou da não prestação de contas no prazo estabelecido, o ordenador de despesas poderá fixar o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que o agente suprido justifique e/ou retifique a sua pendência ou omissão.

Parágrafo único. Subsistindo as irregularidades após o prazo estabelecido no *caput*, poderá ser instaurado o procedimento administrativo cabível, sem prejuízo das demais sanções legais e da obrigação de ressarcimento ao erário.

CAPÍTULO VIII
DO ENCERRAMENTO DA CONDIÇÃO DE AGENTE SUPRIDO

Art. 28. O servidor deixará de ser agente suprido nas seguintes hipóteses:

- I - Solicitação própria;
- II - Exoneração do cargo efetivo ou em comissão no Município;
- III - Dispensa da função comissionada;
- IV - Cessão para ocupar cargo ou função em outro órgão/entidade;
- V - Falecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

- VI - Aplicação de penalidade que enseje a revisão da condição de suprido;
VII - Reprovação das contas de suprimento.

Art. 29. Após o encerramento da condição de agente suprido, a área técnica deverá:

- I - Oficiar a instituição financeira para cancelar o cartão de pagamento corporativo;
II - Baixar a responsabilidade pelo suprimento no sistema de controle financeiro do Município.

Parágrafo único. Na impossibilidade de o agente suprido prestar contas, o titular da unidade a qual o servidor estava vinculado poderá designar outro servidor para realizar esta tarefa.

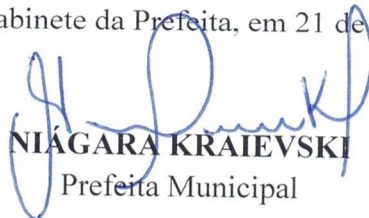
**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 30. As aquisições realizadas mediante uso de suprimento de fundos são públicas e serão divulgadas em canais de transparência do Município, exceto em relação às despesas que, por sua natureza, sejam classificadas como sigilosas, conforme Art. 4º, inciso IV, deste Decreto.

Art. 31. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Decreto serão resolvidos pela autoridade competente.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 05 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia, Gabinete da Prefeita, em 21 de julho de 2025.


NIÁGARA KRAIEVSKI
Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORONEL SAPUCAIA****LICITAÇÃO****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº: 0141/2025 MODALIDADE/Nº: PREGÃO PRESENCIAL
Nº 0028/2025**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita do Município de Coronel Sapucaia (MS), usando de suas atribuições legais e em conformidade com o Inciso IV, Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR e tornar público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 0141/2025

MODALIDADE/Nº: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0028/2025

OBJETO: O objeto da presente licitação é a seleção de proposta mais vantajosa, visando o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos da assistência farmacêutica, ações judiciais e hospitalar, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo I - Proposta de Preços e Termo de Referência, partes integrantes e inseparáveis do Edital de licitação

Vencedor(es): AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI (CNPJ 27.789.446/0001-01), no Anexo I/Lote 0001 - itens: 1, 13, 14, 16, 30, 48, 52, 56, 57, 58, 73, 88, totalizando R\$ 103.667,00 (cento e três mil seiscentos e sessenta e sete reais), COMPANY HOSPITALAR LTDA (CNPJ 51.640.302/0001-65), no Anexo I/Lote 0001 - itens: 6, 9, 18, 29, 42, 53, 64, 71, 78, 86, totalizando R\$ 25.245,60 (vinte e cinco mil duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI (CNPJ 10.566.711/0001-81), no Anexo I/Lote 0001 - itens: 10, 27, 33, 38, 45, 61, 65, 68, 69, totalizando R\$ 24.534,40 (vinte e quatro mil quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos), LIDER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ 38.170.314/0001-05), no Anexo I/Lote 0001 - itens: 2, 5, 12, 24, 26, 31, 32, 46, 59, 63, 66, 83, 91, totalizando R\$ 57.570,60 (cinquenta e sete mil quinhentos e setenta reais e sessenta centavos), SS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ 54.534.012/0001-25), no Anexo I/Lote 0001 - itens: 4, 7, 8, 17, 23, 25, 28, 36, 39, 41, 62, 75, 85, totalizando R\$ 32.488,66 (trinta e dois mil quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos);

Coronel Sapucaia/MS, 22 de julho de 2025.

Niágara Patrícia Gauto Kraievski
Prefeita Municipal

Matéria enviada por FERNANDO TAUFMANN THOMÉ

RECURSOS HUMANOS**DECRETO Nº 064/2025, DE 21 DE JULHO DE 2025.****DECRETO Nº 064/2025, DE 21 DE JULHO DE 2025.****"Disciplina a concessão, aplicação e prestação de contas de suprimento de fundos no âmbito da Administração Pública do Município de Coronel Sapucaia - MS."**

NIÁGARA PATRÍCIA GAUTO KRAIEVSKI, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, e com fulcro no artigo 69, IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei de Licitações 14.133/2021, CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a utilização de suprimento de fundos para atender a despesas de pequeno vulto, urgentes, eventuais e sigilosas, que não possam se subordinar ao processo normal de aplicação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a organização da Administração Federal e estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, especialmente seus artigos 75 e 95, § 2º;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, economicidade e transparência que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os controles internos e a gestão dos recursos públicos no âmbito municipal,

DECRETA:**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Decreto disciplina a concessão, aplicação e prestação de contas de suprimento de fundos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Coronel Sapucaia - MS.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - **Suprimento de Fundos:** a autorização expedida pelo ordenador de despesa para o uso de crédito por servidor, em nome do Município, sempre precedido de empenho, para atender a despesas específicas;

II - **Agente Suprido:** o servidor público municipal autorizado a receber e aplicar o suprimento de fundos;

III - **Ordenador de Despesa:** a autoridade competente para autorizar a realização de despesas e a concessão de suprimento de fundos;

IV - **Despesa de Pequeno Vulto:** a compra ou contratação de serviço cujo valor seja inferior aos limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, para dispensa de licitação por valor, conforme detalhado no Capítulo II deste Decreto;

V - **Despesa Urgente:** aquela em que a demora no atendimento possa gerar prejuízos ao bom andamento das atividades do órgão ou colocar em risco a segurança de pessoas, instalações, máquinas ou equipamentos, exigindo justificativa formal sobre a inviabilidade de realização pelo processo ordinário;

VI - **Despesa Eventual:** aquela que ocorre de forma esporádica e que exige pronto pagamento, como em viagens e com serviços especiais;

VII - **Despesa Sigilosa:** aquela que, por sua natureza, exige caráter confidencial, devendo ser detalhadas as situações específicas em ato normativo complementar, se necessário.

Art. 3º A aplicação do suprimento de fundos deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, economicidade e da aquisição mais vantajosa para o Município.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 4º O suprimento de fundos poderá ser concedido para as seguintes situações, desde que a despesa não possa ser subordinada ao processo normal de execução orçamentária:

I - Despesas de pequeno vulto;

II - Despesas urgentes, imprevisíveis e/ou inadiáveis;

III - Despesas eventuais, inclusive em viagens e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento;

IV - Despesas que devam ser feitas em caráter sigiloso.

Art. 5º É vedada a concessão de suprimento de fundos para aquisição de:

I - Material permanente ou outra mutação patrimonial classificada como despesa de capital, exceto quando devidamente justificado em processo específico pelo ordenador de despesa, demonstrando a inviabilidade de aquisição por processo normal e a essencialidade do item para a continuidade do serviço público;

II - Bens ou serviços cujo fornecimento ou prestação se faça sob a forma continuada;

III - Bens ou serviços para os quais existam contratos ou atas de registro de preço vigentes no Município;

IV - Assinaturas de livros, revistas, jornais e periódicos;

V - Material para estoque.

Art. 6º Os limites para a concessão e aplicação do suprimento de fundos deverão observar os valores atualizados da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I - Para as despesas de pequeno vulto (Art. 4º, inciso I), o limite máximo do suprimento de fundos autorizado não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no inciso I do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - Para as demais despesas (Art. 4º, incisos II, III e IV), o limite máximo do suprimento de fundos autorizado não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no inciso II do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III - O valor limite para cada despesa de pequeno vulto é o estabelecido no § 2º do Art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

IV - A soma das despesas a que se refere o inciso I deste artigo deve observar o limite estabelecido no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. Os valores de que tratam os incisos I, II e III deste artigo serão os vigentes na data da concessão do suprimento, devendo ser consultados os atos normativos federais que os atualizam anualmente.

Art. 7º É vedado o fracionamento da despesa ou a divisão do documento comprobatório para adequação aos limites estabelecidos.

§ 1º Considera-se fracionamento a aquisição de bens ou a contratação de serviços de mesma natureza física e funcional, ou que possuam a mesma finalidade, realizados em períodos próximos ou de forma parcelada, com o intuito de burlar os limites de dispensa de licitação.

§ 2º Para fins de verificação de compras de mesma natureza, deverá ser observada a legislação federal pertinente sobre dispensa de licitação, ou outra que lhe suceder.

CAPÍTULO III

DO AGENTE SUPRIDO

Art. 8º A área interessada em ter um agente suprido deverá formalizar o pedido em processo administrativo, que deverá conter:

I - Despacho do titular da unidade formalizando a concordância e indicando o servidor para esta função;

II - Formulário de solicitação, com os valores indicados em cada natureza de despesa;

III - Formulário da instituição financeira preenchido e assinado pelo servidor a ser agente suprido;

IV - Documento de identificação do servidor;

V - Comprovante de residência.

Parágrafo único. Preferencialmente, o agente suprido não será titular de unidade.

Art. 9º É vedada a concessão de suprimento de fundos a servidor que:

I - Não esteja em efetivo exercício;

II - Seja ordenador de despesas ou seu substituto legal;

III - Seja gestor financeiro ou seu substituto legal;

IV - Seja titular da unidade de material/almoxarifado e de controle de patrimônio ou seus substitutos legais;

- V - Seja servidor da unidade responsável pela análise de prestação de contas de suprimento de fundos;
- VI - Esteja respondendo a processo administrativo ético ou disciplinar;
- VII - Tenha tido suas contas recusadas ou impugnadas em virtude de desvio, desfalque, falta ou má aplicação dos recursos recebidos;
- VIII - Seja responsável por dois suprimentos simultâneos, conforme o Art. 69 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, salvo exceções expressamente previstas em lei.

Art. 10. O processo será encaminhado ao ordenador de despesas, a quem caberá autorizar o agente suprido, observando os requisitos e vedações deste Decreto. Parágrafo único. O ordenador de despesa contará com o apoio das unidades responsáveis pelas informações relevantes à autorização.

CAPÍTULO IV

DA UTILIZAÇÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 11. O suprimento de fundos não poderá ter período de aplicação superior a 90 (noventa) dias, contados a partir do ato de concessão pelo ordenador de despesas.

Parágrafo único. Não é permitida a aplicação de suprimentos de fundos em exercício financeiro diverso ao de sua autorização.

Art. 12. A despesa com suprimento de fundos será realizada, preferencialmente, mediante utilização de cartão de pagamento corporativo na modalidade crédito à vista, inclusive em compras online.

Parágrafo único. Na impossibilidade de utilização do cartão de pagamento corporativo na modalidade de crédito à vista, poderá ser realizado o saque em dinheiro até o limite estabelecido no § 2º do Art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que essa opção tenha sido formalizada no pedido de concessão e a inviabilidade justificada no momento da prestação de contas.

Art. 13. O agente suprido somente poderá efetuar pagamentos de despesas vinculadas ao suprimento de fundos a pessoas jurídicas (empresas) regularmente constituídas, mediante a emissão do respectivo documento fiscal.

Art. 14. No uso do cartão de pagamento corporativo ou recurso do suprimento, é vedado:

I - O pagamento em parcelas;

II - A utilização de função de débito;

III - O saque em dinheiro acima do limite estabelecido no Art. 12, Parágrafo Único, deste Decreto;

IV - A utilização para despesas pessoais.

Art. 15. A utilização de suprimento de fundos será autorizada pelo ordenador de despesas, considerando a disponibilidade orçamentária.

§ 1º O pedido de aquisição de bem ou serviço deverá ser feito formalmente em processo específico, por servidor diferente do agente suprido, contendo a indicação do item, quantitativo, valor estimado e justificativa.

§ 2º É vedada a apresentação de justificativas genéricas nas solicitações de aquisição mediante suprimento de fundos.

Art. 16. Previamente à aplicação, o agente suprido deverá consultar:

I - A área de planejamento de contratações, para validar a possibilidade de realização da despesa;

II - A área gestora de contratos e material, que deverão consignar no processo a inexistência de estoque ou cobertura contratual para o bem ou serviço a ser adquirido.

Parágrafo único. A manifestação das áreas indicadas nos incisos I e II deste artigo deverá ocorrer antes de o suprido efetuar a despesa, exceto nos casos manifestamente urgentes ou em viagens, devidamente justificados.

Art. 17. Os documentos fiscais devem ser emitidos em nome do Município de Coronel Sapucaia - MS, por quem prestou o serviço ou forneceu o material, e devem conter:

I - A discriminação clara do serviço prestado ou material fornecido, vedadas generalizações e abreviaturas que impossibilitem o conhecimento das despesas efetivamente realizadas;

II - A data da emissão;

III - O valor do bem ou serviço.

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante avaliação e justificativa do ordenador de despesas, poderá ser aceito documento fiscal emitido em nome do servidor, desde que não seja possível a emissão em nome do Município.

Art. 18. Os processos de concessão e aplicação de suprimento de fundos de que trata o Art. 4º, inciso IV, deste Decreto deverão ser classificados como sigilosos, na forma da Lei Federal nº 12.527, de 2011, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. A prestação de contas de despesas sigilosas deverá seguir rito específico, garantindo a confidencialidade das informações sensíveis, mas mantendo o controle e a fiscalização interna.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 19. Na prestação de contas do suprimento de fundos devem ser incluídos:

I - Documentos de solicitação prévia, conforme previsto no Art. 14 deste Decreto;

II - Comprovantes das despesas realizadas com os respectivos documentos fiscais;

III - Comprovante do pagamento da compra;

IV - Atesto dos serviços prestados ou do recebimento do material pela unidade solicitante, feito por servidor da área, exceto o suprido, com data, nome legível e indicação de cargo ou função;

V - Planilha "Demonstrativo das Despesas Realizadas", com data, número do documento, nome do fornecedor e valor do pagamento;

VI - Despacho de encaminhamento assinado pelo agente suprido, reconhecendo o demonstrativo de despesas;
VII - Justificativa para a utilização da modalidade saque em dinheiro .

Art. 20. A comprovação das despesas realizadas por meio de suprimento de fundos deve ser feita com a apresentação de documentos originais/eletrônicos.

Parágrafo único. Os comprovantes de despesas só serão aceitos se estiverem legíveis, forem emitidos dentro do prazo de aplicação definido no ato de concessão, e não contiverem rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas.

Art. 21. A prestação de contas do suprimento de fundos será realizada de acordo com os seguintes prazos:

I - **Prestação parcial:** Deve ser realizada até o dia 5 útil de cada mês, sendo o prazo prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

II - **Prestação final:** Até 10 (dez) dias úteis, após o término do período de aplicação do suprimento. Parágrafo único. Caso não haja gastos no período de prestação de contas, o agente suprido deve emitir despacho confirmando a ausência de despesas.

Art. 22. É vedado ao agente suprido:

I - Quitar despesa comprovada por meio de uma única nota fiscal com recursos originários de dois suprimentos de fundos;

II - Complementar o recurso de um suprimento com o recurso de outro.

CAPÍTULO VI

DA ANÁLISE E APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 23. A área técnica responsável, que analisará a prestação de contas dos suprimentos de fundos, verificando a correção dos procedimentos, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 24. Após análise pela área técnica, o ordenador de despesas terá até 30 (trinta) dias consecutivos, para apreciar e aprovar a prestação de contas do agente suprido.

Art. 25. Aprovada a prestação de contas, a área técnica registrará a baixa da responsabilidade do agente no sistema de controle financeiro do Município.

Parágrafo único. Os suprimentos de fundos concedidos são considerados despesas efetivas, registradas sob a responsabilidade do servidor suprido, até que se proceda à respectiva baixa, após a aprovação das contas prestadas.

Art. 26. Caso haja pendências na prestação de contas, a área técnica devolverá o processo ao agente suprido para ajustar, complementar ou justificar as falhas identificadas, fixando prazo 5 (cinco) dias úteis, para a regularização.

CAPÍTULO VII

DAS IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Art. 27. Em caso de aplicação indevida dos recursos de suprimento de fundos ou da não prestação de contas no prazo estabelecido, o ordenador de despesas poderá fixar o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que o agente suprido justifique e/ou retifique a sua pendência ou omissão.

Parágrafo único. Subsistindo as irregularidades após o prazo estabelecido no caput, poderá ser instaurado o procedimento administrativo cabível, sem prejuízo das demais sanções legais e da obrigação de ressarcimento ao erário.

CAPÍTULO VIII

DO ENCERRAMENTO DA CONDIÇÃO DE AGENTE SUPRIDO

Art. 28. O servidor deixará de ser agente suprido nas seguintes hipóteses:

I - Solicitação própria;

II - Exoneração do cargo efetivo ou em comissão no Município;

III - Dispensa da função comissionada;

IV - Cessão para ocupar cargo ou função em outro órgão/entidade;

V - Falecimento;

VI - Aplicação de penalidade que enseje a revisão da condição de suprido;

VII - Reprovação das contas de suprimento.

Art. 29. Após o encerramento da condição de agente suprido, a área técnica deverá:

I - Oficiar a instituição financeira para cancelar o cartão de pagamento corporativo;

II - Baixar a responsabilidade pelo suprimento no sistema de controle financeiro do Município.

Parágrafo único. Na impossibilidade de o agente suprido prestar contas, o titular da unidade a qual o servidor estava vinculado poderá designar outro servidor para realizar esta tarefa.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. As aquisições realizadas mediante uso de suprimento de fundos são públicas e serão divulgadas em canais de transparência do Município, exceto em relação às despesas que, por sua natureza, sejam classificadas como sigilosas, conforme Art. 4º, inciso IV, deste Decreto.

Art. 31. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Decreto serão resolvidos pela autoridade competente.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 05 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia, Gabinete da Prefeita, em 21 de julho de 2025.

NIÁGARA KRAIEVSKI

Prefeita Municipal

Matéria enviada por JONY EVERTOM BOVEDA ROMA

LICITAÇÃO**EXTRATO DA ATA PROC. ADM: 141/2025 ÁGUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA.****PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA****EXTRATO DA ATA****PROC. ADM: 141/2025****ATA Nº 043/2025, PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2025.****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA - MS**CONTRATADO:** ÁGUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA.**DATA DA ASSINATURA:** 22/07/2025**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, AÇÕES JUDICIAIS E HOSPITALAR.**VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES**VALOR:** R\$ R\$ 103.667,00 (CENTO E TRÊS MIL SEISCENTOS E SESENTA E SETE REAIS).**PAGAMENTO:** CONFORME CLÁUSULAS DA ATA.**BASE LEGAL:** LEI Nº 14.133/21**FORO:** CORONEL SAPUCAIA/MS.**ASSINAM:** NIÁGARA PATRICIA GAUTO KRAIEVSKI – PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 003.453.431-82

GUILHERME ULIAN PERON – PROPRIETÁRIO

CPF: 057.559.319-92

Matéria enviada por FERNANDO TAUFMANN THOMÉ

LICITAÇÃO**EXTRATO DA ATA PROC. ADM: 141/2025 COMPANY HOSPITALAR LTDA****PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA****EXTRATO DA ATA****PROC. ADM: 141/2025****ATA Nº 043/2025, PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2025.****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA - MS**CONTRATADO:** COMPANY HOSPITALAR LTDA**DATA DA ASSINATURA:** 22/07/2025**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, AÇÕES JUDICIAIS E HOSPITALAR.**VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES**VALOR:** R\$ 25.245,60 (VINTE E CINCO MIL DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E SESENTA CENTAVOS).**PAGAMENTO:** CONFORME CLÁUSULAS DA ATA.**BASE LEGAL:** LEI Nº 14.133/21**FORO:** CORONEL SAPUCAIA/MS.**ASSINAM:** NIÁGARA PATRICIA GAUTO KRAIEVSKI – PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 003.453.431-82

RENAN ALVES TIMIRO – PROPRIETÁRIO

CPF: 097.728.369-04

Matéria enviada por FERNANDO TAUFMANN THOMÉ

LICITAÇÃO**EXTRATO DA ATA PROC. ADM: 141/2025 DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA****PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA****EXTRATO DA ATA****PROC. ADM: 141/2025****ATA Nº 043/2025, PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2025.**